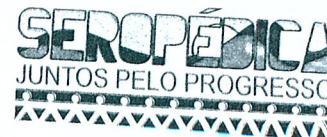




Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



Lei Nº 332/2007
(Autoria do Poder Executivo)

Seropédica, de 2 de maio de 2007

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SEROPÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Altera a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Seropédica, fica estruturada da seguinte forma.

ART. 2º - Desvincula a Secretaria Municipal de Suprimento da Secretaria Municipal de Administração.

ART. 3º - A Secretaria passa a denominar-se Secretaria de Administração.

ART. 4º - Integram a estrutura básica da Secretaria de Administração o seguinte quantitativo de cargos de confiança, em comissão e de funções de chefia.

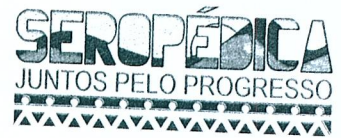
Denominação	Símbolo / Índice	Quantidade
Secretário de Administração	SM	01
Subsecretário de Administração	SS	01
Diretor de Pessoal	DAS-1	02
Programador de Computador	DAS-1	01
Diretor de Protocolo e Arquivo	DAS-1	01
Diretor de Expediente Administrativo	DAS-3	01
Chefia de Expediente Administrativo	FAI-1	03
Chefia de Controle de Folhas de Pagamento	FAI-1	01
Chefia de Zeladoria do Edifício - Sede	FAI-1	01
Chefia de Expediente de Informática	FAI-3	01
Chefia de Arquivo	FAI-3	01



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



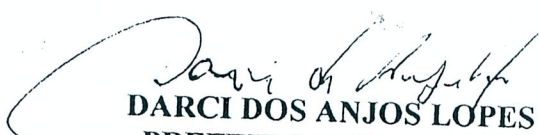
5º - A Secretaria desvinculada passa a denominar-se Secretaria Municipal de Suprimento e Material

ART. 6º - Integram a estrutura básica da Secretaria de Suprimento e Material o seguinte quantitativo de cargos de confiança, em comissão e funções de chefia.

Denominação	Símbolo / Índice	Quantidade
Secretário de Suprimento e Material	SM	01
Subsecretário de Suprimento e Material	SS	01
Diretor de Almoxarifado	DAS-1	01
Diretor de Patrimônio Imobiliário	DAS-1	01
Diretor de Contratações e Gestão de Contratos	DAS-1	01
Diretor de Compras e Licitações	DAS-1	01
Diretor de Patrimônio Mobiliário	DAS-1	01
Agente Patrimonial	DAS-3	06
Chefe de Gabinete	DAS-4	01

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


DARCI DOS ANJOS LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Darci dos Anjos Lopes
PREFEITO